EDITAL

Pregão Eletrônico nº 028/2018	**Data de Abertura: 08/05/2018 às 14:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br**

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A EDUCAÇÃO, CULTURA E BIBLIOTECONOMIA NAS DEPENDÊNCIAS DO TCU, EM BRASÍLIA-DF.

Valor Total Estimado

R$ 1.318.407,87 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
- Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 - CCL não inferior a R$219.646,75 - PL não inferior a R$131.840,79 - PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos	- Atestado de Capacidade Técnica - Certidões Fiscais - Declaração de Contratos - Demonstrações Contábeis

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 03/05/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br	Até 04/05/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br

Observações Gerais

-

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Item 1 - Contratação de serviços auxiliares à execução de atividades relacionadas a educação, cultura e biblioteconomia nas dependências do TCU, em Brasília-DF.	Não	Não	Não	Não	1.318.407,87

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Segedam Nº 1, de 2 de Janeiro de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08 de maio de 2018
HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços auxiliares à execução de atividades relacionadas a educação, cultura e biblioteconomia nas dependências do Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes dos Anexos I e II.

1.1. Os serviços e quantidades que compõem o objeto estão detalhados na tabela adiante:

Serviço	Quant.	Unidade
Coordenador de serviços	1	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de educação	4	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de conservação e restauro	4	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de biblioteca	9	Posto de trabalho de 40 horas semanais

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 1.318.407,87 (um milhão trezentos e dezoito mil quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme o Anexo III – Orçamento Estimativo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

4.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

4.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

6. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

7. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

8.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

9. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

21. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

22. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

23. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

24. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

25.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

25.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

25.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

25.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

25.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

27.1. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

27.1.1. Planilha orçamentária consolidada, conforme Anexo III – Orçamento Estimativo;

27.1.2. Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, conforme Anexo IV;

27.1.3. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo VI deste Edital;

27.1.4. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

27.2. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

27.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

27.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

27.4. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.

28.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário do posto de serviço ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

28.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

28.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

28.5-2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

28.5-2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

28.5-2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

28.5-2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

28.5-2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

28.5-2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

28.5-2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

28.5-2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

28.5-2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

28.5-2.10. Estudos setoriais;

28.5-2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

28.5-2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

28.5-2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.6. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no Anexo IV do Edital.

28.6.1. Caso a proposta da **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido neste edital, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.

28.6-1.1. O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

28.6-1.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

28.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

30. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

31. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

31.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

31.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

31.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

32. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

33. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:

33.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

34. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

34.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

34.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

34.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante do Anexo VIII;

34.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

35. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

35.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

35.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e

35.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

36. Caso o valor total constante na declaração de que trata a Subcondição 34.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas ao Anexo VIII.

36.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

37. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

37.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

37.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** gerencia ou gerenciou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados terceirizados previstos neste Edital;

37.1.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**.

37.1-2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

37.1-2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

37.2. Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução na data de abertura da sessão pública deste procedimento licitatório, comprovando que a **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo 20 (vinte) empregados terceirizados.

37.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

38. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

39. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

40. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

41. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 27, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

41.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

41.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

41.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

41.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

41.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

41.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

41.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

41.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

41.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

41.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

42. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

43. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

44. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

45. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

45.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

45.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

45.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

46. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 027.970/2017-5 franqueada aos interessados.

47. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

48. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

50. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração.

51. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

52. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

52.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

53. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

54. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

55. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

56. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

56.1. Cometer fraude fiscal;

56.2. Apresentar documento falso;

56.3. Fizer declaração falsa;

56.4. Comportar-se de modo inidôneo;

56.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

56.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

56.7. Não mantiver a proposta.

57. Para os fins da subcondição 56.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

58. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

59. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

60. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

61. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

62. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

63. Ao Secretário-Geral de Administração compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

63.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

63.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

64. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

65. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

65.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

66. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

67. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

68. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

69. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

69.1. Anexo I – Termo de Referência;

69.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

69.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

69.4. Anexo IV – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;

69.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

69.6. Anexo VI – Memória de Cálculo;

69.7. Anexo VII – Orientações para Preenchimento das Planilhas;

69.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

69.9. Anexo IX – Minuta do Contrato;

69.10. Anexo X – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

70. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 23 de abril de 2018.

Leonardo Anthony Soares
Pregoeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços auxiliares à execução de atividades relacionadas a educação, cultura e biblioteconomia nas dependências do Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF.

1.2 Os serviços e quantidades que compõem o objeto estão detalhados na tabela adiante.

Serviço	Quant.	Unidade
Coordenador de serviços	1	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de educação	4	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de conservação e restauro	4	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de biblioteca	9	Posto de trabalho de 40 horas semanais

2 METAS FÍSICAS

2.1 A contratação dos serviços tem por objetivo auxiliar no alcance das metas físicas relacionadas adiante.

Nº	Indicador	Unidade de medida	Meta
1	Execução de ações de capacitação presenciais	Ação presencial executada	200/Ano
2	Execução de ações de capacitação de parceiros e outros eventos educacionais	Ação/Evento executado	190/Ano
3	Conservação e restauro de bens culturais	Bem cultural conservado/restaurado	1.000/Ano
4	Conservação e restauro de materiais bibliográficos	Material bibliográfico conservado/restaurado	1.100/Ano
5	Funcionamento de espaços de estudo, leitura e acervo da Biblioteca.	Espaço da biblioteca em funcionamento	3/Mês
6	Processamento técnico de materiais bibliográficos	Material bibliográfico processados	120/Mês
7	Aquisição de materiais bibliográficos	Material bibliográfico adquiridos	800/Ano
8	Manutenção do Tesauro do TCU	Termo do Tesauro do TCU tratado	1.000/Ano
9	Manutenção da biblioteca digital do TCU	Documento da biblioteca digital tratado	50/Mês

Tabela de metas físicas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

3 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

3.1 O orçamento estimativo para esta contratação é de R$ 1.318.407,87 (um milhão trezentos e dezoito mil quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Anexo III – Orçamento Estimativo.

3.2 O orçamento da presente contratação foi estimado com base em pesquisa de valores de mercado constante do Plano de Trabalho e encontra-se detalhado nas planilhas constantes dos anexos II e III desta contratação.

4 REQUISITOS DO OBJETO

4.1.1 Os serviços objeto desta contratação devem atender aos requisitos e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.1.2 As especificações técnicas, constantes do Anexo II, apresentam os requisitos detalhados do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Procedimentos gerais

5.1.1 Após assinatura do contrato, no prazo máximo especificado, a CONTRATADA deve apresentar fichas cadastrais dos profissionais selecionados para execução dos serviços que comprovem atender aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos. A CONTRATANTE procederá à avaliação das indicações e se reserva o direito de impugnar as indicações dos profissionais que não atendam aos requisitos especificados.

5.1.2 A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo especificado, preposto para exercer o papel de gestor do contrato da CONTRATADA. Recomenda-se que o preposto seja o profissional indicado para ocupar o posto de trabalho de coordenador dos serviços.

5.1.3 Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.1.4 Os serviços serão executados mensalmente de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.1.5 O recebimento ocorrerá no mês subsequente ao da prestação dos serviços e está condicionado à realização de reunião de avaliação e recebimento na qual a CONTRATADA apresentará toda documentação exigida e relatório gerencial de execução dos serviços. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e deve conter, entre outras informações, os resultados alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual. O relatório deve incluir também a relação de empregados que usufruirão férias no próximo período com a indicação dos respectivos substitutos. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

5.1.6 Após o recebimento e avaliação dos serviços, nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento.

5.2 Local e horário de execução dos serviços

5.2.1 Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, em dias úteis, no intervalo de horário entre 7 e 20 horas.

5.3 Unidade responsável pela fiscalização do contrato

5.3.1 Instituto Serzedello Corrêa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços auxiliares à execução de atividades relacionadas educação, cultura e biblioteconomia envolvem atividades de apoio à execução de ações educacionais, conservação e restauro de bens culturais e materiais bibliográficos, bem como atividades inerentes ao funcionamento da Biblioteca e apoio à gestão da informação e do conhecimento. Tais serviços tem por objetivo auxiliar no alcance das metas físicas estabelecidas no termo de referência e contribuir para a melhor alocação e aproveitamento dos servidores lotados no ISC.

1.2 Para execução dos serviços serão contratados postos de trabalho, conforme quantidades e características definidas na tabela adiante e demais documentos desta contratação.

1.3 Com objetivo de reduzir o índice de rotatividade de profissionais contratados e favorecer a melhoria contínua da qualidade dos serviços foi definido piso mínimo de remuneração para profissionais alocados na execução dos serviços.

Posto de serviço	Quant.	Jornada	Remuneração mínima (R$)
Coordenador de serviços	1	40 horas semanais	6.163,32
Auxiliar de educação	4	40 horas semanais	2.024,36
Auxiliar de conservação e restauro	4	40 horas semanais	2.338,92
Auxiliar de biblioteca	9	40 horas semanais	1.951,47

2 HORÁRIO E LOCAL

2.1 Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF:

2.1.1 No edifício do ISC: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 3, Lote 3, Brasília - DF, CEP 72.200-003; e

2.1.2 No edifício sede e anexos do TCU: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília - DF, CEP 70.042-900.

2.2 Os serviços serão prestados em dias úteis, no intervalo de horário entre 7 e 20 horas, em escalas de trabalho a serem estabelecidas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.2.1 Tendo em vista o horário de funcionamento de algumas áreas e a necessidade de apoio a ações educacionais, os ocupantes dos postos de trabalho deverão ter seus intervalos para almoço escalonados de forma que o trabalho não seja interrompido.

2.2.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar, a qualquer época, os horários das escalas de trabalho dos postos de serviço, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem alteração no total de horas diárias de execução dos serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

3 REQUISITOS COMUNS

3.1 Atribuições comuns a todos os profissionais

3.1.1 Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas;

3.1.2 Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;

3.1.3 Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza;

3.1.4 Zelar pela guarda, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

3.1.5 Seguir as normas, políticas e outras orientações técnicas emanadas pela CONTRATANTE; e

3.1.6 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade das que executa.

3.2 Qualificação mínima exigida para todos os profissionais

3.2.1 Curso de nível médio completo, com certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

3.2.2 Conhecimentos básicos de informática, comprovados por meio da apresentação de certificados de conclusão de cursos na área que totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas;

3.2.3 Clareza e objetividade no uso das linguagens escrita e falada;

3.2.4 Capacidade comportamental para obedecer a normas e procedimentos rotineiros;

3.2.5 Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância;

3.2.6 Capacidade para trabalhar em equipe e adquirir novos conhecimentos;

3.2.7 Capacidade de lidar com público;

3.2.8 Quitação com as obrigações eleitorais; e

3.2.9 Quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino.

4 COORDENADOR DE SERVIÇOS

4.1 Atribuição

4.1.1 Coordenar, planejar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar monitoramento e avaliar o andamento dos trabalhos, diretamente e/ou com o auxílio dos servidores gestores do contrato;

4.1.2 Treinar os empregados alocados na execução dos serviços nos aspectos relacionados a competências técnicas e pessoais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

4.1.3 Distribuir as atividades entre os empregados alocados na execução dos serviços de acordo com os processos de trabalho vigentes;

4.1.4 Negociar, definir e administrar prazos para execução dos serviços;

4.1.5 Efetuar o controle de qualidade das entregas realizadas e coletar dados estatísticos sobre execução dos serviços;

4.1.6 Elaborar relatório gerencial mensal de avaliação dos serviços e demais relatórios gerenciais necessários para o acompanhamento da execução dos serviços;

4.1.7 Adotar todos os procedimentos técnicos, de segurança e demais regulamentações que venham a ser solicitadas pelos gestores do contrato;

4.1.8 Zelar para que todos os recursos humanos alocados utilizem os materiais necessários à segurança durante a execução do trabalho;

4.1.9 Administrar os materiais necessários à realização das atividades;

4.1.10 Efetuar os controles em sistemas informatizados e emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência;

4.1.11 Providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausências, afastamentos legais ou troca de empregados;

4.1.12 Estar à disposição dos empregados alocados na execução dos serviços, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;

4.1.13 Substituir qualquer integrante da equipe técnica designada para a prestação de serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços; e

4.1.14 Providenciar, junto à CONTRATADA, todos e quaisquer documentos ou informações solicitadas pela fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes da legislação.

4.2 Qualificação

4.2.1 Curso de nível superior completo, com certificado ou declaração de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

4.2.2 Conhecimentos básicos de gerenciamento de projetos, comprovados por meio da apresentação de certificados de conclusão de cursos na área que totalizem, no mínimo, 40 (quarenta) horas;

4.2.3 Conhecimentos gerais nas áreas de administração e gestão de contratos;

4.2.4 Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços;

4.2.5 Habilidade de gerenciamento, organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipes e relacionamento pessoal;

4.2.6 Capacidade de tomada decisões adequadas e tempestivas considerando riscos, impactos e oportunidades;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

4.2.7 Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses em sua área de atuação, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por instituição de direito público ou privado; e

4.2.8 Aptidão para entregar resultados mesmo em ambientes de adversidade.

5 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

5.1 Atribuição

5.1.1 Prestar todo apoio necessário ao planejamento e à execução de ações educacionais;

5.1.2 Reservar salas de aulas, auditórios e outros ambientes;

5.1.3 Receber, digitalizar, cadastrar, arquivar, imprimir, embalar e despachar documentos e correspondências;

5.1.4 Preparar salas de aula, arrumando cadeiras e mesas de acordo com o layout solicitado;

5.1.5 Ligar, testar e desligar equipamentos de salas de aula, tais como: computadores, microfones, projetores, passadores de slides e televisores;

5.1.6 Abrir ordens de serviço para o funcionamento de áudio e vídeo;

5.1.7 Solicitar e acompanhar a execução de serviços de limpeza e copa;

5.1.8 Verificar quantidade e qualidade de recursos instrucionais disponíveis;

5.1.9 Solicitar reposição de estoque e alocação de recursos instrucionais;

5.1.10 Orientar instrutores quanto a utilização dos equipamentos disponíveis nas salas de aula;

5.1.11 Emitir frequências, certificados, identificação de salas, listas de participantes; crachás e cópias de materiais instrucionais;

5.1.12 Receber e orientar participantes de eventos: alunos, instrutores e público em geral; e

5.1.13 Fornecer informações sobre ações educacionais a demandantes.

5.2 Qualificação

5.2.1 Conhecimentos básicos na área de educação, comprovados por meio da apresentação de certificados de conclusão de cursos na área que totalizem, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

6 AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO

6.1 Atribuição

6.1.1 Executar atividades de conservação preventiva e manutenção de bens culturais e materiais bibliográficos, tais como: limpeza, desinfestação, higienização, acondicionamento, reparo, organização, transporte, manuseio e guarda de bens, obedecendo às recomendações técnicas e éticas da área de preservação;

6.1.2 Elaborar diagnósticos e levantamentos do estado de conservação de bens culturais e materiais bibliográficos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

6.1.3 Acompanhar atividades de restauração realizadas por empresa ou restaurador externo; e

6.1.4 Zelar pelo uso correto do acervo histórico, artístico e cultural do Tribunal.

6.2 Qualificação

6.2.1 Conhecimentos básicos de conservação e restauração, comprovados por meio da apresentação de certificados de conclusão de cursos na área que totalizem, no mínimo, 40 (quarenta) horas;

6.2.2 Conhecer, compreender e aplicar os princípios, métodos e técnicas utilizados na conservação e restauração dos documentos do acervo histórico, com base na ética e critérios teóricos;

6.2.3 Reconhecer os agentes de degradação em sentido amplo e os que podem afetar o material do acervo (documentos, livros e fotos), bem como suas causas e efeitos;

6.2.4 Conhecer, compreender e aplicar os princípios, métodos e técnicas utilizados na conservação e restauração dos documentos do acervo histórico, com base na ética e critérios teóricos;

6.2.5 Conhecer e utilizar corretamente técnicas, materiais, produtos químicos e equipamentos da área de conservação e restauração de bens, seguindo as normas de segurança;

6.2.6 Reconhecer os agentes de degradação em sentido amplo e os que afetaram o material do acervo (documentos, livros e fotos), bem como suas causas e efeitos; e

6.2.7 Conhecer as normas de segurança da área de preservação.

7 AUXILIAR DE BIBLIOTECA

7.1 Atribuições

7.1.1 Receber e atender usuários nos balcões dos espaços de estudo e leitura da biblioteca;

7.1.2 Orientar usuários sobre o funcionamento, normas, recursos e serviços da biblioteca;

7.1.3 Orientar usuários na utilização dos equipamentos da biblioteca, como tablets e computadores;

7.1.4 Orientar usuários em pesquisas, manuseio de obras e operação de sistemas de informação da biblioteca;

7.1.5 Receber o organizar críticas e sugestões de usuários;

7.1.6 Efetuar operações de circulação, como empréstimo e devolução de materiais bibliográficos;

7.1.7 Sinalizar estantes e prateleiras, repor materiais bibliográficos nas estantes e manter a organização dos materiais conforme o sistema de classificação adotado pela Biblioteca;

7.1.8 Selecionar, preparar, conferir, controlar e organizar materiais bibliográficos para encadernação, higienização, reparação e baixa;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

7.1.9 Realizar a comutação bibliográfica;

7.1.10 Digitalizar e reproduzir capítulos de livros e artigos de periódicos;

7.1.11 Efetuar o controle da agenda de salas de estudo individuais;

7.1.12 Manter atualizado os catálogos das editoras e distribuidoras;

7.1.13 Efetuar pesquisa de mercado de materiais bibliográficos;

7.1.14 Receber, conferir e organizar materiais bibliográficos adquiridos e recebidos em doação;

7.1.15 Atuar na permuta e no intercâmbio de materiais bibliográficos com outras instituições;

7.1.16 Auxiliar no processamento técnico de matérias bibliográficos;

7.1.17 Executar o preparo físico de materiais bibliográficos: etiquetagem, carimbo, colagens e conferência de lombadas;

7.1.18 Elaborar e preparar material para divulgação de novas aquisições;

7.1.19 Utilizar sistemas de informação da biblioteca (pesquisar, atualizar e extrair informações);

7.1.20 Atuar na criação e organização de serviços e espaços de informação, tais como as *wikis*, comunidades de prática e os repositórios digitais no Portal TCU;

7.1.21 Executar serviços auxiliares na seleção e aquisição de documentos para incorporação ao acervo; receber e conferir materiais bibliográficos adquiridos por compra; conferir notas fiscais; conferir a existência de defeitos/inconsistências nos itens recebidos;

7.1.22 Cadastrar documentos a serem inseridos no acervo; digitar planilhas de entrada de dados bibliográficos nos diversos sistemas utilizados pela Biblioteca;

7.1.23 Magnetizar e etiquetar os itens do acervo;

7.1.24 Higienizar material bibliográfico do acervo;

7.1.25 Remanejar, organizar e revisar recolocação de itens no acervo;

7.1.26 Localizar itens no acervo;

7.1.27 Auxiliar na seleção e encadernação de documentos; conferir documentos encadernados;

7.1.28 Auxiliar no inventário do acervo bibliográfico;

7.1.29 Fazer cópias reprográficas de documentos; conferir os documentos reproduzidos;

7.1.30 Expedir malotes e correspondências;

7.1.31 Digitalizar e tratar documentos bibliográficos a serem inseridos nos sistemas utilizados pela Biblioteca; auxiliar na revisão de documentos digitalizados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

7.2 Qualificação

7.2.1 Curso de auxiliar de biblioteca, ministrado pela Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal – ABDF ou suas congêneres em outros Estados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

RESUMO DE CUSTOS

Contratação de serviços auxiliares de educação, cultura e biblioteconomia

MÃO DE OBRA					
Serviços	**Salário (R$)**	**Custo Individual do Posto - Mensal (R$)**	**Qtde. de Empregados**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Coordenador de serviços	6.163,32	11.437,66	1	11.437,66	137.251,92
Auxiliar de ensino	2.024,36	4.401,01	4	17.604,03	211.248,40
Auxiliar de conservação e restauro	2.338,92	4.932,78	4	19.731,14	236.773,67
Auxiliar de biblioteca	1.951,47	4.277,78	9	38.500,04	462.000,43
Valor para mão de obra (R$)			**18**	**87.272,87**	**1.047.274,43**

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Item	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Valor para Materiais	-	-

Valor Total antes do LDI e tributos (R$)		**87.272,87**	**1.047.274,43**
Lucros e Despesas Indiretas			
Lucro	10%	8.727,29	104.727,44
Despesas Indiretas	5%	4.363,64	52.363,72
Total LDI (R$)		**13.090,93**	**157.091,16**
Tributação sobre Faturamento			
ISS	5%	5.493,37	65.920,39
PIS	3%	3.296,02	39.552,24
COFINS	0,65%	714,14	8.569,65
Total tributos (R$)	**8,65%**	**9.503,52**	**114.042,28**
TOTAL (R$)		**109.867,32**	**1.318.407,87**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO IV – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Coordenador de serviços		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Coordenador de serviços	**POSTO**	**1**

I - SALÁRIO DO PROFISSIONAL (R$)		
Coordenador de serviços		6.163,32
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)		
Salário-base		6.163,32
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**6.163,32**
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	1.232,66
A.02 FGTS	8,000%	493,06
A.03 SESI/SESC	1,500%	92,44
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	61,63
A.05 INCRA	0,200%	12,32
A.06 SEBRAE	0,600%	36,97
A.07 Salário Educação	2,500%	154,08
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	246,53
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**2.329,69**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	513,58
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	684,80
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	119,81
B.04 Auxílio Doença	1,389%	85,60
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	20,52
B.06 Faltas Legais	0,277%	17,07
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	4,56
B.08 Licença Paternidade	0,021%	1,29
TOTAL - GRUPO B	**23,482%**	**1.447,23**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	25,70
C.02 Indenização Adicional	0,167%	10,29
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	197,22

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	49,30
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**282,51**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	547,06
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**547,06**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	2,03
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**2,03**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	16,82
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**16,82**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**4.625,34**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**10.788,66**

IV - INSUMOS	
Uniforme	-
Auxílio alimentação	649,00
Vale-Transporte	-
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-
TOTAL - INSUMOS (R$)	**649,00**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 EMPREGADO (R$)	**11.437,66**
Qtde de Empregados	1
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)	**11.437,66**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

Auxiliar de ensino		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Auxiliar de ensino	**POSTO**	**4**

I - SALÁRIO DO PROFISSIONAL (R$)	
Auxiliar de ensino	2.024,36

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	2.024,36
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**2.024,36**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	404,87
A.02 FGTS	8,000%	161,94
A.03 SESI/SESC	1,500%	30,36
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	20,24
A.05 INCRA	0,200%	4,04
A.06 SEBRAE	0,600%	12,14
A.07 Salário Educação	2,500%	50,60
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	80,97
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**765,16**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	168,68
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	224,92
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	39,35
B.04 Auxílio Doença	1,389%	28,11
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	6,74
B.06 Faltas Legais	0,277%	5,60
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	1,49
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,42
TOTAL - GRUPO B	**23,482%**	**475,31**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	8,44
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,38
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	64,77
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	16,19
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**92,78**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	179,68
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**179,68**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,66
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**0,66**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	5,52
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**5,52**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**1.519,11**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**3.543,47**

IV - INSUMOS	
Uniforme	-
Auxílio alimentação	649,00
Vale-Transporte	330,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	(121,46)
TOTAL - INSUMOS (R$)	**857,54**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 EMPREGADO (R$)	**4.401,01**
Qtde de Empregados	4
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)	**17.604,03**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

Auxiliar de conservação e restauro		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Auxiliar de conservação e restauro	**POSTO**	**4**

I - SALÁRIO DO PROFISSIONAL (R$)	
Auxiliar de conservação e restauro	2.338,92

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	2.338,92
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**2.338,92**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	467,78
A.02 FGTS	8,000%	187,11
A.03 SESI/SESC	1,500%	35,08
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	23,38
A.05 INCRA	0,200%	4,67
A.06 SEBRAE	0,600%	14,03
A.07 Salário Educação	2,500%	58,47
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	93,55
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**884,07**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	194,90
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	259,87
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	45,46
B.04 Auxílio Doença	1,389%	32,48
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	7,78
B.06 Faltas Legais	0,277%	6,47
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	1,73
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,49
TOTAL - GRUPO B	**23,482%**	**549,18**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,75
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,90
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	74,84
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	18,71

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**107,20**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	207,60
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**207,60**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,77
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**0,77**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	6,38
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**6,38**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**1.755,20**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**4.094,12**

IV - INSUMOS	
Uniforme	-
Auxílio alimentação	649,00
Vale-Transporte	330,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	(140,34)
TOTAL - INSUMOS (R$)	**838,66**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 EMPREGADO (R$)	**4.932,78**
Qtde de Empregados	4
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)	**19.731,14**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

Auxiliar de biblioteca		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Auxiliar de biblioteca	**POSTO**	**9**

I - SALÁRIO DO PROFISSIONAL (R$)	
Auxiliar de biblioteca	1.951,47
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	1.951,47
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**1.951,47**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	390,29
A.02 FGTS	8,000%	156,11
A.03 SESI/SESC	1,500%	29,27
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	19,51
A.05 INCRA	0,200%	3,90
A.06 SEBRAE	0,600%	11,70
A.07 Salário Educação	2,500%	48,78
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	78,05
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**737,61**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	162,61
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	216,82
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	37,93
B.04 Auxílio Doença	1,389%	27,10
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	6,49
B.06 Faltas Legais	0,277%	5,40
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	1,44
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,40
TOTAL - GRUPO B	**23,482%**	**458,19**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	8,13
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,25
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	62,44
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	15,61
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**89,43**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	173,21
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**173,21**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,64
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**0,64**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	5,32
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**5,32**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**1.464,40**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**3.415,87**

IV - INSUMOS	
Uniforme	-
Auxílio alimentação	649,00
Vale-Transporte	330,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	(117,09)
TOTAL - INSUMOS (R$)	**861,91**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 EMPREGADO (R$)	**4.277,78**
Qtde de Empregados	9
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)	**38.500,04**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

N.º do Processo: 027.970/2017-5	
N.º Pregão Eletrônico:	
Data:_____/_____/_____às_____horas	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
SERVIÇOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E BIBLIOTECONOMIA	
Sede	Brasília/DF
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho Número de Registro no MTE	
Vigência	
Data-Base da categoria	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Coordenador de serviços	Posto	1
Auxiliar de ensino	Posto	4
Auxiliar de conservação e restauro	Posto	4
Auxiliar de biblioteca	Posto	9

I - SALÁRIO DO PROFISSIONAL (R$)	
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS		
A.02 FGTS		
A.03 SESI/SESC		
A.04 SENAI/SENAC		
A.05 INCRA		
A.06 SEBRAE		
A.07 Salário Educação		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
TOTAL - GRUPO A		

GRUPO B		
B.01 13º Salário		
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)		
B.03 Aviso Prévio Trabalhado		
B.04 Auxílio Doença		
B.05 Acidente do Trabalho		
B.06 Faltas legais		
B.07 Férias sobre Licença Maternidade		
B. 08 Licença Paternidade		
TOTAL - GRUPO B		

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado		
C.02 Indenização Adicional		
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)		
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)		
TOTAL - GRUPO C		

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		
TOTAL - GRUPO D		

GRUPO E

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho		
TOTAL - GRUPO E		

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		
TOTAL - GRUPO F		

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)		

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	

IV - INSUMOS	
EPI	
Auxílio alimentação	
Vale Transporte [(22 x 2 x (R$ 5,00 + R$ 2,50))]	
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	
TOTAL - INSUMOS (R$)	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)	

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/ Operacionais		
Lucro		
Total - Despesas Administrativas/ Operacionais + Lucro		
ISSQN ou ISS		
COFINS		
PIS		
TOTAL - Impostos		
% Total - LDI		

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R$)	
VALOR ANUAL (R$)	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1) SALÁRIO

1.1. Os salários base definidos para o cálculo dos postos de trabalho foram obtidos a partir da média de valores da pesquisa de preço constante do TC-027.970/2017-5 e detalhados nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços constantes do referido processo, conforme parâmetros estabelecidos na Portaria TCU n.128/2014.

1.2. As diferenças resultantes da Lei 12.506/2011, que introduziu o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, somente deverão ser ajustadas ao final da contratação e serão proporcionais ao tempo de vigência do contrato.

1.3. O valor do salário base foi definido conforme exposto no Anexo IV.

2) ENCARGOS SOCIAIS

Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
A.02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
A.03 – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 30 da Lei n.º 8.036/90 e Decreto-Lei n.º 2.318/86
A.04 – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86
A.05 – INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70
A.06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90
A.07 – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAP[1]	4,0000%	2% (RAT) x 2,0000 (FAP) = 4,0000%	Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009
Total	**37,800%**	**-**	

[1] RAT = 2% (atividade preponderante de assistência social, CNAE 8800-6/00, conforme Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

FAP = 2% (maior possível, conforme Decreto n.º 3.048/1999)

Observação: a licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com os valores de RAT e FAP aos quais está submetida, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

Cálculos do Grupo B

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 – Férias + 1/3	11,111%	{[(1+1/3)/12]x100}=11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88
B.03 – Aviso prévio trab.[1]	1,944%	{[(7/30)/12]x100}=1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT
B.04 – Aux. Doença[2]	1,389%	{[(5/30)/12]x100}=1,389%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91
B.05 – Acidente de trabalho[3]	0,333%	{[(15/30)/12]x0,08}x100=0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91
B.06 – Faltas legais[4]	0,277%	{[(1/30)/12]x100}=0,277%	Art. 473 da CLT
B.07 – Férias s/ licença Maternidade[5]	0,074%	[(0,1111x0,02x0,333)x100]=0,074%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 – Licença paternidade[6]	0,021%	{[(5/30)/12]x0,015}x100=0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, do ADCT.
Total	**23,482%**		

[1] Redução de 7 dias ou de 2 h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

[2] Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

[4] Estimativa de 1 (uma) ausência justificada por ano.

[5] Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo 4 (quatro) meses de licença por ano.

[6] Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

Cálculos do Grupo C

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prévio indenizado[1]	0,417%	{[0,05x(1/12)]x100}=0,417%	CF/88, Art. 7º, XXI; CLT, arts. 477, 487 e 491.
C.02 – Indenização adicional[2]	0,167%	[0,02x(1/12)]x100 = 0,167%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 – Indenização 40% FGTS (100%)[3]	3,200%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%	Art. 18, §1° da Lei 8.036, de 1990.
C.04 – Indenização 10% FGTS (100%)[4]	0,800%	(1x0,10x0,08x100)=0,800%	Lei Complementar n.º 110/01
Total	**4,584%**		

[1] Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

[2] Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

[3] Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

[4] Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

Cálculos do Grupo D

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
D.01 – Enc. de A x B.	8,876%	0,37800 x 0,23482 = 0,08876	-
Total	**8,876%**		

Cálculos do Grupo E

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST
E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho [1]	0,026%	[0,02x(1/12)]x100 = 0,167%	Art. 4°, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
Total	**0,059%**		

[1] Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,37800;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = 0,3780x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,273%.

Total Encargos Sociais = Total Grupo A (37,800%) + Total Grupo B (23,482%) + Total Grupo C (4,584%) + Total Grupo D (8,876%) + Total Grupo E (0,059%)+ Total Grupo F (0,273%) = 75,075%

3) LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

Lucro e despesas indiretas
Para fins de estimativa do Tribunal de Contas da União, no item LDI – Lucro e Despesas Indiretas – foram considerados todos impostos incidentes, as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), calculado de acordo com o previsto no relatório que embasou o Acórdão n.º 2.369/2011-TCU-Plenário.

4) TRIBUTAÇÃO

Tributação
Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. A licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato. Cálculo: {[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Lucro e despesas indiretas)] x [1 - (COFINS + PIS + ISS)]/100]} x Alíquota

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO VII – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

1. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

2. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, **respeitados os limites mínimos estabelecidos nesta contratação.**

3. Ainda que, em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

4. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.

5. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no edital e seus anexos, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

6. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

7. O não atendimento a solicitação do Pregoeiro para ajuste da proposta no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica desclassificação da proposta.

8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

9. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

10. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

11. A licitante deve preencher o item RAT x FAP com os valores aos quais está submetida, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

12. O campo aviso prévio trabalhado (B.03) será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

13. Os itens não expressamente previstos na planilha considerar-se-ão remunerados no item “despesas administrativas/operacionais”.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor anual

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 35.4.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 36.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º_____/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A EDUCAÇÃO, CULTURA E BIBLIOTECONOMIA NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA-DF.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/__-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso do art._____da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º_____, de_____.

CONTRATADA:_____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º_____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 027.970/2017-5 (Pregão Eletrônico nº /20), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços auxiliares à execução de atividades relacionadas a educação, cultura e biblioteconomia nas dependências do Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº /20 .

1.1. Os serviços e quantidades que compõem o objeto estão detalhados na tabela adiante:

Serviço	Quant.	Unidade
Coordenador de serviços	1	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de educação	4	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de conservação e restauro	4	Posto de trabalho de 40 horas semanais
Auxiliar de biblioteca	9	Posto de trabalho de 40 horas semanais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R$__ ( ), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº /20 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa**_____, da **Atividade**_____, conforme Nota de Empenho n.º____, de / / .

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de início da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais a cada período de vigência do contrato;

2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 2.1 a 2.3 do item 2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 2.4 do item 2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo X.

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2. Com a extinção do contrato.

12. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.1.3 e 12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.

13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º _ /20 , deve:

2.1. Entregar a documentação exigida nos prazos estabelecidos;

2.2. Esclarecer dúvidas ou inconsistências quanto à documentação entregue, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de diligência da CONTRATANTE;

2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

2.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

2.5. Respeitar normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

2.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados na execução do serviço;

2.10. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

2.11. Manter os ocupantes dos postos de trabalhos permanentemente treinados nos conhecimentos necessários à realização dos serviços;

2.12. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que tenha desrespeitado normas vigentes;

2.13. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

2.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;

2.15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.16. Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

2.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

2.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

2.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

2.21. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

2.22. Manter, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

2.23. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal de Contas da União, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

2.24. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços pelo empregado, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

2.25. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços pelo empregado, senha para que o empregado possa acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

2.26. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato

2.27. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.28. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

2.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.31. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.32. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

2.33. Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente mediante prévia solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA administrar as jornadas de trabalho dos empregados de acordo com as normas trabalhistas.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º _ /20 , deve:

4.1. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº /20__ e Anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA;

4.2. Indicar responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

4.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.5. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;

4.6. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, atestando que foram homologados e atendem às exigências estabelecidas no contrato;

4.7. Recusar recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato;

4.8. Efetuar pagamento dos serviços, observando valores e prazos pactuados;

4.9. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;

4.10. Orientar a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;

4.11. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os produtos e serviços integrantes do objeto deste contrato serão recebidos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em reunião de avaliação e recebimento do objeto a ser agendada pela CONTRATANTE, mediante entrega da documentação exigida na cláusula décima deste contrato, para posterior verificação de conformidade;

1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

2. O recebimento da documentação exigida, bem como a homologação do relatório gerencial e a atestação da nota fiscal/fatura caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3. No caso de notas fiscais/faturas e demais documentos emitidos ou entregues em data posterior à estabelecida para realização da reunião de avaliação e recebimento do objeto será imputado à CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Instituto Serzedello Corrêa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos respectivos originais da documentação relacionada adiante.

1.1. No prazo de até 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços:

1.1.1. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.

1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o início da execução dos serviços ou admissão de novo empregado:

1.2.1. Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados selecionados para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e respectivos exames médicos admissionais.

1.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em reunião agendada para avaliação e recebimento do objeto:

1.3.1. Relatório gerencial de execução dos serviços;

1.3.2. Nota fiscal/fatura dos serviços;

1.3.4. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

1.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

1.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.3.7. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

1.3.8. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência social com comprovante de entrega; e

1.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Observação: No que couber, os documentos exigidos poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

1.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação a empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato:

1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

1.5. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE:

1.5.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

1.5.2. Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou unidade contratante;

1.5.3. Contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

1.5.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

1.5.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

1.5.6. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

1.5.7. Comprovante de devolução dos crachás de empregados desligados da execução do contrato.

2. A CONTRATANTE poderá solicitar aos empregados terceirizados que apresentem extratos da Previdência Social e do FGTS para verificar ser os depósitos estão sendo adequadamente realizados pela CONTRATADA.

3. A CONTRATANTE poderá ainda utilizar-se dos meios legais à sua disposição para verificar se a CONTRATADA está cumprindo suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

1.1. A repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

1.2. No caso do parágrafo anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

5.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

8. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, constante do processo TC – 027.970/2017-5, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A liquidação e pagamento dos serviços ocorrerá apenas após a avaliação e recebimento do objeto.

2. Caso os serviços tenham sido prestados em conformidade com as especificações do contrato, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento definitivo do objeto.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

5. A CONTRATANTE está autorizado a realizar pagamento de salários, obrigações previdenciárias e FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

6. Caso a CONTRATADA não honre o pagamento de salários, auxílios, encargos trabalhistas ou previdenciários concernentes ao contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir esses valores das faturas devidas. Esses valores deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço à CONTRATANTE.

7. Valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a suas obrigações, não transfere a responsabilidade de pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. Apresentar documentação falsa;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

1.2. Fraudar a execução do contrato;

1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.4. Cometer fraude fiscal; ou

1.5. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "6", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

3.1. Advertência;

3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "5.1" e "5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias seguidos contados da data estipulada para início da execução contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 9, a seguir.

9. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas, apuradas mensalmente, conforme as infrações cometidas e os respectivos graus indicados nas tabelas adiante, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%
6	7%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários ausentes.	3	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Recompor o valor da garantia de execução do contrato no prazo exigido.	6	Por mês
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº _/20 e seus anexos não previstos nesta tabela.	2	Por item e por ocorrência

10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59201632.